

Id:13B5B71F2B34935F



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 29 de FEVEREIRO de 2024, às 09h:00 min, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TAMPOS DE MESA ESCOLAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MURICI DOS PORTELAS-PI**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min às 12h00min horas, e disponível no site <http://www.comprasmuricidosportelas.com.br>, Licitação Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas- PI. E-mail: muricidosportelas.cpl@gmail.com.

Murici dos Portelas- PI, 26 de fevereiro de 2024.

Luis Carlos Celestino Cabral
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Id:OF8BE6B6129696DD



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Educação
Rua Cirilo José Soares S/N - Centro - CEP 64764-000
CNPJ - 08.176.178/0001-08 - e-mail: educacao_nsr@yahoo.com.br

LEI Nº 302/2024

NOVA SANTA RITA/PI DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

DEFINE REGRAMENTOS PARA
IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO
EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA SANTA
RITA/PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA/PI, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 34, §§ 1º e 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei define regramentos a serem observados na implantação da Política de Educação Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Santa Rita-PI.

Parágrafo Único - As atividades de que tratam desta norma deverão ser observadas em todas as unidades da rede municipal de ensino deste Município.

Art. 2º - O atendimento aos discentes em unidades com Educação em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva, a fim de que implementação seja eficiente e as experiências viabilizem a otimização do serviço dispensado.

§ 1º - A administração municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizará acompanhamento técnico do atendimento em tempo integral, observando os resultados e avaliando a viabilidade de ofertar o atendimento ao maior número de alunos possível, devendo, a gestão municipal, viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e/ou adequação das escolas, a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral.

§ 2º - Deve, a Secretaria Municipal de Educação, veicular de forma maciça a oferta de vagas do ensino em tempo integral, reforçando a importância do atendimento, inclusive em

períodos de implementação no decorrer do ano letivo.

§ 3º - A fim de atender o disposto no § 1º deste artigo, pode, a Secretaria Municipal de Educação, constituir equipe técnica para acompanhamento da implementação da política cerne desta norma.

Art. 3º - A sistemática de ensino em tempo integral em âmbito municipal será executada de forma progressiva nas unidades da rede, devendo considerar o disposto no art. 7, §§ 3º e 4º, da Lei no 14.113/2020, a atualização de propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, além da importância do atendimento aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá estruturar as diretrizes da educação integral por meio de documento direcional, viabilizando a construção das propostas individuais de cada escola, observadas as particularidades.

Parágrafo único. O documento que fixa diretrizes regulamentares de educação da escola em tempo integral, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ser encaminhado para deliberação no Conselho de Educação ao qual é vinculado a rede local de ensino.

Art. 5º - Deverão ser atualizadas as matrizes curriculares em conformidade com os componentes da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, observando as jornadas para as respectivas modalidades/etapas de ensino.

Art. 6º - As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão adequar seus Projetos Políticos Pedagógicos - PPPs, a fim de refletir as concepções da proposta e disciplinar as normas e princípios de organização.

Art. 7º - Deverá, a Secretaria Municipal de Educação, regulamentar, por meio de instrumento próprio, as disposições inerentes aos horários de funcionamento, vagas ofertadas, além de serviços correlatos ao atendimento em tempo integral.

Parágrafo Único. A disposição da jornada de funcionamento das unidades de ensino no formato de tempo integral pode variar a depender das nuances de cada unidade, além das atividades a serem realizadas, sem prejuízo dos espaços utilizados, sem prejuízo do atendimento na jornada mínima de funcionamento.

Art. 8º - Cabe, ao Executivo Municipal, a manutenção da política educacional em questão, podendo ser estruturada por meio de programas em colaboração com o Governo Federal e outras atividades desenvolvidas por outras pastas da gestão municipal.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do estabelecido nesta norma serão custeadas por dotação orçamentária própria do município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita/PI, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

HELI MARQUES DE
CARVALHO:00830345361
Assinado de forma digital
por HELI MARQUES DE
CARVALHO:00830345361
HELI MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Id:09FED0D49C6E974A



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ
Avenida Santo Antônio, 210, Centro, Vila Nova do Piauí (PI)
CNPJ 01.612.614/0001-97 | pmvilanovaoficial@gmail.com | (89) 3437-0068
www.vilanovadopiaui.pi.gov.br | @prefeituradevilanova

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 017/2024

O Município de Vila Nova do Piauí - PI, por intermédio de sua pregoeira oficial, faz saber a quem tiver interesse de participar, que realizará no próximo dia 08 de março de 2024, às 14:30 horas, licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR VALOR GLOBAL, esta quem tem como objeto a **contratação de empresa para a aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades do município de Vila Nova do Piauí - PI**. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no dia e horário marcados. O edital do presente certame poderá ser retirado na sala da comissão permanente de licitações - CPL, no seguinte endereço Avenida Santo Antônio, 210, Centro, Vila Nova do Piauí, no horário das 08:00 às 12:00h de segunda-feira a sexta-feira em dias úteis, o presente edital também poderá ser retirado no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no mural de licitações do Tribunal de contas do Estado do Piauí, no seguinte endereço <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>.

Vila Nova do Piauí - PI, 23 de fevereiro de 2024

ELISETE AMÉLIA SILVA RIBEIRO
Pregoeira